



**Prefeito**

Amarildo Henrique Alcântara

**Vice-Prefeito**

José Willian Ribeiro de Oliveira

**Órgãos do Poder Executivo**

**Secretaria de Gabinete**

Matheus Braga Araújo Trindade

**Procuradoria Geral**

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Idson Barrozo

**Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos**

Rogéria de Carvalho Quintan

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**

Jadária Marchetti Freixo

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Elainy Machado Lino

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Luciano de Almeida e Silva

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana**

Ricardo de Souza Barcelos

**Secretaria Municipal de Educação**

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Neiva Peres Gomes

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Adriano Maia Nascimento

**Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**

Jamilton Serpa de Souza

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Alessandro Mendonça Miquelan

**Secretaria Municipal de Saúde**

Janine Petrutes Palagar

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

**Controladoria Geral Interna**

Thiago Mota Gonçalves

**Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**

Vinícius Cordeiro da Silva Moraes

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca**

Vanderlei Freitas Moreth

**Secretaria Municipal de Governo e Articulação**

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.672, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E  
ATUALIZAÇÕES NA REDAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.220/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 4º, 8º, 10, 11, 12, 20, 24, 25, 26, 38, 39, 40,  
43 e 50, todos da Lei Municipal nº 1.220, de 04 de dezembro de 2009,  
passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º.** Consideram-se Profissionais do Magistério Público para fins desta Lei no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis, os Auxiliares de Recreação, Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor II, Professor III, Professor Auxiliar de Creche e Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador), que atuam nas Instituições Municipais de Ensino e na SEMED definidos no Art. 2º desta Lei."

**"Art. 8º.** Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério nas Instituições Municipais de Ensino de São Fidélis terão as seguintes denominações:

**I** – Auxiliar de Recreação;

**II** – Professor de Educação Infantil;

**III** – Professor I;

**IV** – Professor II;

**V** – Professor III;

**VI** – Professor Auxiliar de Creche;

**VII** – Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador)."

**"Art. 10.** Para o enquadramento no Plano de Carreira, observar-se-á a categoria funcional, a formação dos profissionais, o tempo de serviço prestado à Rede Municipal de Ensino, sob o regime jurídico estatutário e apurado na data da entrada em vigor desta Lei, constituindo o novo Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério do Município de São Fidélis, conforme anexos.

**Parágrafo Único** – No Quadro Permanente, evidenciado nos Anexos I, II e III, são em número de 4 (quatro) as categorias funcionais, de acordo com a formação profissional e a atuação funcional, a saber:

**I** – Auxiliar de Recreação: integram esta categoria funcional os atuais servidores que auxiliam o Professor de Educação Infantil de Creche Escola e que tenham como requisito mínimo para exercer suas funções o Curso de Formação de Professores, podendo atuar somente na Educação Infantil;

**II** – Professor de Educação Infantil: integram esta categoria funcional os atuais recreadores que tenham Curso de Formação de Professores, Estudos Adicionais, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, com atuação na Educação Infantil das Creches Escolas;

**III** – Professor I: integram esta categoria funcional os atuais professores que tenham Licenciatura Plena e/ou Curso de Pós-Graduação com atuação no 2º Segmento do Ensino Fundamental, no 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio, no Curso de Formação de Professores e no Ensino Profissionalizante;

**IV** – Professor II e Professor III: integram estas categorias funcionais os atuais professores que tenham Curso de Formação de Professores, Estudos Adicionais, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado com atuação no 1º Segmento do Ensino Fundamental, no 1º Segmento do Ensino de Jovens e Adultos e na Educação Infantil; podendo atuar no 2º Segmento das duas primeiras modalidades, desde que enquadrados nas disciplinas específicas de

sua formação acadêmica;

**V** – Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador): integram esta categoria funcional os atuais Profissionais do Magistério que atuam na administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e orientação pedagógica.”

“**Art. 11.** São atribuições do profissional ocupante do cargo de Auxiliar de Recreação e Professor Auxiliar de Creche, em Creche Escola:

**I** – Auxiliar os Professores de Educação Infantil responsáveis pelos alunos das Creches Escolas do Município;

**II** – Atender, individualmente, o aluno durante a sua permanência na Unidade Escolar, no que diz respeito à sua segurança, bem-estar físico e mental, higiene pessoal, alimentação e repouso diário, além de verificar as condições de saúde do educando, quando este chega à Creche e também na sua saída;

**III** – Limpar, higienizar e arrumar berçários, colchonetes, brinquedos e demais materiais utilizados pelos alunos durante o seu período de permanência na Creche Escola;

**IV** – As inerentes ao exercício das funções de Direção, Assessoramento, Chefia, Coordenação e Assistência na própria Instituição Municipal de Ensino, além de outras previstas na legislação vigente.”

“**Art. 12.** São atribuições do profissional ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil em Creche Escola:

**I** – Observar e compreender o dinamismo presente no desenvolvimento infantil, através do trabalho pedagógico oferecido, visando colher elementos importantes para reelaboração do planejamento e para redimensionar o fazer pedagógico, além de assumir seu papel de mediador da ação e do pensamento individualizado infantil;

**II** – Sentir comprometido com o ato avaliativo, sendo capaz de trazer elementos de crítica e transformação para o trabalho, focando o olhar em como se avalia nos espaços de educação infantil/creche escola, de modo a trazer contribuições fundamentais tanto para o adulto (recreador/educador/professor), quanto para a criança cidadã;

**III** – Utilizar-se de diversos instrumentos de registros, com vistas a anotar e guardar às variadas expressões infantis, tais como: materiais referentes aos temas trabalhados, relatórios e dossiês das crianças, portfólios, etc., tendo como meta observar e avaliar o conhecimento constituído através dos assuntos explorados no dia a dia, os quais vão demonstrar o nível de desenvolvimento das crianças durante o ano letivo;

**IV** – Tornar o ambiente escolar aconchegante e confortável, zelar pela organização dos espaços físicos, equipamentos e materiais presentes na Creche Escola, atender as necessidades de segurança, descanso, interação, estudo, conforto, alimentação e higiene das crianças matriculadas;

**V** – Disponibilizar espaços para acolhimento das famílias e/ou responsáveis, tais como local para

amamentação, para entrevistas, conversas reservadas e para reuniões coletivas, bem como ouvir os relatos da família sobre a criança para planejar a melhor maneira de fazê-la avançar/progredir/evoluir em seu desenvolvimento biopsicossócio-cognitivo;

**VI** – Valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito às diversidades e orientar contra discriminações de gênero, etnia, opção religiosa, necessidades educacionais especiais etc., permitindo que as crianças aprendam a viver em coletividade, compartilhando ou competindo saudavelmente, de modo a criar condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade em um ambiente que expresse e valorize estética e cultural própria;

**VII** – As inerentes ao exercício das funções de Direção, Assessoramento, Chefia, Coordenação e Assistência na própria Instituição Municipal de Ensino, além de outras previstas na legislação vigente.”

“**Art. 20.** A lotação global dos cargos de provimento efetivo corresponde ao quantitativo total de cargos de Auxiliar de Recreação, Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor II, Professor III, Professor Auxiliar de Creche e Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador), das Instituições Municipais de Ensino.

**§ 1º** - A cada ano, haverá previsão da alocação de recursos no orçamento geral do município, a fim de cobrir os custos de administração do Quadro de Pessoal, bem como de sua lotação global.

**§ 2º** - Os quantitativos de lotação de cada cargo de provimento efetivo serão administrados *ad-referendum* da Câmara Municipal de São Fidélis, atendendo as necessidades das Instituições de Ensino.”

“**Art. 24.** No Quadro Permanente do Auxiliar de Recreação, Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Creche e Professores I, II, e III a que se referem os Anexos I e II, são em número de 04 (quatro) as classes de acordo com a formação profissional, a saber:

Classe A – Habilitação específica em Curso de Formação de Professores em nível médio;

Classe B – Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente à Licenciatura Curta e em Cursos Adicionais;

Classe C – Habilitação específica e curso superior de graduação correspondente à Licenciatura Plena;

Classe D – Habilitação específica em curso superior de Pós-Graduação – “Lato Sensu” (especialização) ou “Stricto Sensu” (Mestrado ou Doutorado).”

“**Art. 25.** A carreira do Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador) está estruturada em classes, níveis de capacitação e padrões de vencimento de acordo com os Ambientes Organizacionais de especialidades profissionais.”

“**Art. 26.** As 2 (duas) classes de carreira de Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador) citadas no Anexo III são definidas de acordo com a habilitação mínima para cada uma, na seguinte forma:

**I** – Para a Classe C: Curso Superior;

**II** – Para a Classe D: Pós-Graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado).”



“**Art. 38.** Haverá Progressão por Titulação Profissional sempre que o Profissional do Magistério adquirir certificado correspondente à outra Classe.

**Parágrafo Único** – No caso previsto neste artigo, o Profissional do Magistério ocupará, na nova Classe, padrão de vencimento proporcional ao nível que estabelece o seu tempo de serviço.”

“**Art. 39.** O Regime de Trabalho dos Profissionais do Magistério ocupantes do cargo de Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador), ressalvadas as garantias legais das profissões regulamentadas, quando houver Ambiente Organizacional e/ou Especialidade similar na carreira será de:

**I** – 20 (vinte) horas semanais, em turnos ininterruptos de 4 (quatro) horas.”

“**Art. 40.** O Regime de Trabalho dos Docentes, ficará assim estabelecido:

**I** – Auxiliar de Recreação: 25 horas semanais;

**II** – Professor de Educação Infantil: 25 horas semanais;

**III** – Professor I – 30 horas: sendo 20 horas-aula e 10 horas de planejamento pedagógico;

**IV** – Professor II – 25 horas: sendo 17 horas-aula e 8 horas de planejamento pedagógico;

**V** – Professor III – 25 horas: sendo 17 horas-aula e 8 horas de planejamento pedagógico;

**VI** – Professor Auxiliar de Creche: 25 horas semanais;

**VII** – Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador): 20 horas semanais.”

“**Art. 43.** Para fins desta Lei serão criados Pisos de Vencimentos para os Profissionais do Magistério, além de já estar perfeitamente integrado, em termos de valor, dentro das classes e níveis:

**I** – Piso de Vencimento do cargo de Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador);

**II** – Piso de Vencimento dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor II e Professor III;

**III** – Piso de Vencimento dos cargos de Auxiliar de Recreação e Professor Auxiliar de Creche.”

“**Art. 50.** O incentivo de titulação será devido com base em percentual calculado sobre o padrão de vencimento correspondente à especialidade ocupada pelo Profissional do Magistério, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, levando em consideração o seguinte parâmetro:

**I** – A aquisição de título só ocorrerá em área de conhecimento semelhante à área de atuação do Profissional do Magistério.”

**Art. 2º.** Fica revogado o Parágrafo Único do art. 24 da Lei Municipal nº 1.220, de 04 de dezembro de 2009.

**Art. 3º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.220, de 04 de dezembro de 2009, será substituído pelo Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º.** No Anexo III da Lei Municipal nº 1.220, de 04 de dezembro de 2009, a expressão “Pedagogos (Orientadores e

Supervisores)”, fica substituída por “Professor Pedagogo (Orientador e Supervisor)”.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 20 de maio de 2022.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -

| ANEXO I                                                                              |        |       |                      |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------|------------------|
| Auxiliar de Recreação, Professor Educação de Infantil e Professor Auxiliar de Creche |        |       |                      |                  |
| CATEGORIA FUNCIONAL                                                                  | CLASSE | NÍVEL | PADRÃO DE VENCIMENTO | TEMPO DE SERVIÇO |
| Auxiliar de Recreação<br>Prof. Educação Infantil<br>Prof. Auxiliar de Creche         | A      | 1     | I                    | 0 a 5            |
|                                                                                      |        | 2     | II                   | 5 a 10           |
|                                                                                      |        | 3     | III                  | 10 a 15          |
|                                                                                      |        | 4     | IV                   | 15 a 20          |
|                                                                                      |        | 5     | V                    | 20 a 25          |
|                                                                                      |        | 6     | VI                   | 25 em diante     |
| Auxiliar de Recreação<br>Prof. Educação Infantil<br>Prof. Auxiliar de Creche         | B      | 2     | VII                  | 0 a 5            |
|                                                                                      |        | 3     | VIII                 | 5 a 10           |
|                                                                                      |        | 4     | IX                   | 10 a 15          |
|                                                                                      |        | 5     | X                    | 15 a 20          |
|                                                                                      |        | 6     | XI                   | 20 a 25          |
|                                                                                      |        | 7     | XII                  | 25 em diante     |
| Auxiliar de Recreação<br>Prof. Educação Infantil<br>Prof. Auxiliar de Creche         | C      | 3     | XIII                 | 0 a 5            |
|                                                                                      |        | 4     | XIV                  | 5 a 10           |
|                                                                                      |        | 5     | XV                   | 10 a 15          |
|                                                                                      |        | 6     | XVI                  | 15 a 20          |
|                                                                                      |        | 7     | XVII                 | 20 a 25          |
|                                                                                      |        | 8     | XVIII                | 25 em diante     |
| Auxiliar de Recreação<br>Prof. Educação Infantil<br>Prof. Auxiliar de Creche         | D      | 4     | XIX                  | 0 a 5            |
|                                                                                      |        | 5     | XX                   | 5 a 10           |
|                                                                                      |        | 6     | XXI                  | 10 a 15          |
|                                                                                      |        | 7     | XXII                 | 15 a 20          |
|                                                                                      |        | 8     | XXIII                | 20 a 25          |
|                                                                                      |        | 9     | XXIV                 | 25 em diante     |

São Fidélis, 20 de maio de 2022.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
Cidade Poema  
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 010/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.595/2019 de 05/12/2019, a partir de 31/05/2022:

| Matrícula | Nome                       | Cargo                   | Lotação                                    |
|-----------|----------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|
| 6.001     | Delleon Alves Garcia Lopes | Assessor Legislativo II | Gabinete do Vereador Erick Lopes Guimarães |

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Maio de 2022.

São Fidélis, 20 de Maio de 2022.

**CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA**  
Presidente